



## **RESOLUÇÃO CONSAD 002/2002**

Aprova o Regulamento do Laboratório de Práticas Contábeis da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Laboratório de Práticas Contábeis da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 11 de março de 2002.

Antônio Walter Moraes Lima  
Diretor Geral.

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAD 002/2002****REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS DA  
FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a estruturação, utilização e operacionalização do Laboratório de Prática Contábil do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Anísio Teixeira - FAT.

Art. 2º. O Laboratório de Práticas Contábeis é o ambiente destinado ao desenvolvimento do componente curricular intitulado Estágio Supervisionado I.

Art. 3º. Todas as atividades que se realizam no Laboratório de Práticas Contábeis devem estar previstas no Plano de Ensino do componente curricular supracitado.

**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE  
PRÁTICA CONTÁBIL**

Art. 4º. A estrutura do Laboratório de que trata esta Resolução compreende:

- I – Coordenação de Curso;
- II - Professor do Laboratório Práticas Contábeis;
- III – 01 (um) técnico responsável pelo laboratório.

Art. 5º. Fisicamente, o Laboratório de Práticas Contábeis está estruturado da seguinte forma:

- I – Sala ambiente com mobiliário compatível;
- II – Sala com layout para uma empresa simulada de contabilidade;
- III – 35 microcomputadores;
- IV – Recursos audiovisuais e multimídia;
- V – 01 (um) técnico responsável pelo Laboratório.

VI – Software de contabilidade (EXACTUS) e programas da Receita Federal.

Art. 6º. O Laboratório de Prática Contábil está organizado da seguinte forma:

I – Localiza-se nas dependências da FAT, no Edifício Rosilda Dantas;

II – Tem como horário de funcionamento os horários determinados para a disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO I em cada semestre, podendo ser vespertino e noturno.

### **CAPÍTULO III DA PRÁTICA DO LABORATÓRIO CONTÁBIL**

Art. 7º. A Prática de Laboratório Contábil é indispensável ao desenvolvimento das diversas habilidades previstas no PPC do Curso de Contábeis.

Art. 8º. A carga horária a ser integralizada é de 72 horas.

Art. 9º. As atividades práticas desenvolvidas em laboratório devem ser realizadas por alunos regularmente matriculados na disciplina supracitada (Estágio Supervisionado I).

### **CAPÍTULO IV DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA CONTÁBIL E SEUS FINS**

Art. 10º. O Laboratório de Prática Contábil é uma unidade de serviço de apoio que tem como finalidade oportunizar aos estudantes do Curso de Ciências Contábeis o contato profissional com a prática, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido em sala de aula.

Art. 10. O Laboratório de Prática Contábil tem como atribuições e finalidades:

I – Proporcionar aplicação prática dos conhecimentos teóricos;

II – Desenvolver o espírito crítico, analítico e empreendedor;

III – Facilitar o ingresso de futuros profissionais no mercado de trabalho;

- IV – Disponibilizar os avanços da tecnologia;
- V – Acesso à rede da internet.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS-USUÁRIOS DO LABORATÓRIO**

Art. 11. São direitos dos alunos-usuários:

- I – Cadastrar-se para a utilização do laboratório, desde que estejam regularmente matriculados na FAT;
- II – Utilizar o laboratório para realização de trabalhos curriculares vinculados ao Curso de Ciências Contábeis da FAT;
- III – Solicitar auxílio ao técnico no sentido de dirimir dúvidas quanto ao uso de hardware e software;
- IV – Solicitar a instalação de novos softwares aplicativos, desde que regularmente adquiridos e aprovados pelo Coordenador do Curso.

Art. 12. São deveres dos alunos-usuários do laboratório:

- I – Zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- II - Não instalar ou desinstalar qualquer tipo de software nos equipamentos;
- III– Não usar indevidamente os recursos disponíveis na internet;
- IV – Não fumar no laboratório;
- V – O usuário é responsável pela guarda, memorização e uso de sua conta para acesso à rede local e a conta do correio eletrônico, não podendo, em nenhuma hipótese, cedê-la a terceiros;
- VI – Em caso de problemas, de qualquer natureza, com o equipamento que é responsável, o aluno deverá contatar imediatamente o técnico responsável pelo laboratório;
- VII - Não ingerir alimentos em suas dependências;

§ 1º. O desrespeito a qualquer uma dessas normas acarretará desde a suspensão temporária de uso até o cancelamento definitivo do cadastramento da conta do usuário;

§ 2º. Os casos mais graves serão levados a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor em 11 de março de 2002.